



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2018

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Londrina e dá outras providências.

PARECER TÉCNICO

1 – Legislação aplicável na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias

O sistema orçamentário brasileiro é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei de Orçamento Anual (LOA), conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

A LDO é o instrumento de planejamento que confere maior transparência ao processo de elaboração do orçamento. Seu conteúdo, definido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), deverá ser compatível com o PPA e com a LOA.

Pelo texto da Constituição, a LDO deverá compreender:

- As metas e prioridades da Administração Pública, incluídas as despesas de capital;
- As orientações para a elaboração da LOA;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- O Estabelecimento de política de aplicação das agências financeiras oficiais.

Além dos dispositivos da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município (art. 100) prevê que a LDO também deverá compreender:

- As projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
- As diretrizes relativas à política de pessoal do Município;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Os critérios de distribuição dos recursos aos órgãos dos Poderes do Município;
- Os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município; e
- Os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela Administração Pública Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no art. 4º, ampliou o conteúdo do texto da LDO, que também deverá dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Outra exigência da LRF é o Anexo de Metas Fiscais, que deverá integrar a LDO com o seguinte conteúdo:

- As metas anuais, em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, das receitas, das despesas, dos resultados nominal e primário e o do montante da dívida pública;
- A Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- A avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos; e

l. (circled signature)



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, deve também integrar a LDO o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, inclusive com a informação das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

2 – Avaliação do projeto de lei apresentado pelo Executivo

Avaliaremos a seguir cada um dos itens citados no tópico anterior, que devem compor o projeto de lei das diretrizes orçamentárias.

- **Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal:**

Estão contempladas nos artigos 2º ao 6º com as seguintes premissas:

- a) Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 12.644/2017;
- b) Execução das ações condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- c) Prioridade às ações dos seguintes eixos estratégicos: promoção humana e qualidade de vida; desenvolvimento econômico; democratização e modernização da gestão pública; e infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território;
- d) Atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades;
- e) Contribuição de toda a sociedade, em processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio de audiência pública prevista nos artigos 48, Parágrafo único, da LRF, e 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Consta da justificativa do Prefeito que a elaboração da presente proposta da LDO foi precedida de ampla discussão, com a realização de audiência pública ocorrida em 11 de abril último, no auditório da Prefeitura.

Conforme prevê o artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, **a aprovação pela Câmara Municipal** dos planos, da lei de diretrizes

1 (circled signature)



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

orçamentárias e dos orçamentos anuais **está condicionada** à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos referidos instrumentos de planejamento.

- **Orientações para a elaboração da LOA:**

O projeto contempla, entre outras, as seguintes premissas:

- a) Assegurar os princípios de justiça, do controle social e da transparência;
- b) Compreenderá a programação de receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Especiais, bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- c) O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos;
- d) Será estabelecida a Reserva de Contingência com o percentual de até 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- e) Discriminará em programas de trabalho específicos dotações destinadas à participação em constituição ou aumento de capital de empresas, ao pagamento de precatórios, ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado e consideradas de pequeno valor e ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- f) Elaboração e publicação da programação financeira e cronograma anual de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia até o próximo dia 11 de junho, para consolidação do projeto de lei orçamentária;
- h) Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- i) A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica e financeira;

f (w)



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- j) Obrigatoriedade da destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná, de empréstimos e das amortizações e juros da dívida pública;
 - k) Inclusão de propostas de dotações relativas a operações de crédito;
 - l) Disposições específicas para o Orçamento de Investimento;
 - m) O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, cujos recursos estão compostos no orçamento fiscal;
 - n) Disposições relativas à dívida pública e às alterações tributárias;
 - o) São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira; e
 - p) Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal e do artigo 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.
- **Disposições sobre alterações na legislação tributária:**
Estão contempladas nos artigos 64 a 68 e têm como premissas:
 - a) A observância dos incentivos e dos benefícios fiscais constantes das leis de isenções, constantes em demonstrativo próprio do Anexo de Metas Fiscais;
 - b) A estimativa das receitas compreenderá as alterações na legislação vigente e a correção monetária dos tributos pela variação no IPCAE-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo; e
 - c) Os projetos de lei que implicarem em renúncia de receita deverão ser instruídos com os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - **O estabelecimento de política de aplicação das agências financeiras oficiais:**
Não se aplica ao Município de Londrina.
 - **As projeções das receitas e despesas para o exercício subsequente:**

1 (circled signature)



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estão contempladas no Anexo de Metas Fiscais, constante deste projeto de lei, conforme a seguir:

Valores Correntes em Reais*

Descrição	Realizado em 2017	Projeção 2018	Varição 2017/2018	Projeção 2019	Varição 2018/2019
Receita Total	1.774.656.371,58	2.103.625.000,00	18,54%	2.053.458.000,00	- 2,38%
Despesa Total	1.810.593.207,27	2.103.625.000,00	16,18%	2.053.458.000,00	- 2,38%

* São os valores apresentados a preços da época em que se pretende realizar a arrecadação ou a despesa e compreende, além dos efeitos da inflação, os possíveis fatores externos, como o baixo crescimento do Produto Interno Bruto.

*Valores Constantes** em Reais*

Descrição	Realizado em 2017	Projeção 2018	Varição 2017/2018	Projeção 2019	Varição 2018/2019
Receita Total	1.826.831.268,90	2.103.625.000,00	15,15%	1.969.554.958,76	- 6,37%
Despesa Total	1.863.824.647,56	2.103.625.000,00	12,87%	1.969.554.958,76	- 6,37%

** São os valores projetados a preços atuais, isto é, no momento em que se faz a estimativa.

- **As diretrizes relativas à política de pessoal do Município:**

Estão contempladas nos artigos 56 a 66 e têm como premissas:

- a) A observância do disposto nas normas Constitucionais, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei Federal nº 9.717/1998 (que dispõe sobre os regimes próprios de previdência social) e na legislação municipal em vigor;
 - b) Publicação pelos Poderes Executivo e Legislativo, até 31 de julho de 2018, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, ocupados e vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior;
 - c) A fixação das despesas com pessoal observará os valores de abril de 2018 projetados para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais e as alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo das exigências da LRF quanto aos limites de despesas com pessoal;
 - d) A admissão de novos servidores só ocorrerá se existirem cargos vagos, prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e respeitadas as exigências do artigo 61 do projeto;
 - e) Reposição inflacionária do período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019 pela variação do INPC ou de outro indicador que vier a substituí-lo.
- **Os critérios para a distribuição dos recursos aos órgãos dos Poderes do Município:**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estão contemplados no artigo 41 que estabelece, como premissa, a estimativa das receitas efetivas e potenciais e a fixação das despesas, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

- **Os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município:**

Estão contemplados nos artigos 38 e 43 com as seguintes premissas:

- a) Definição das ações prioritárias;
 - b) Programação de novos investimentos depois de atendidas as ações prioritárias; e
 - c) Para os efeitos de estimativa das receitas e fixação das despesas, serão considerados os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade, o aumento ou redução dos serviços prestados e as alterações tributárias.
- **Os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela Administração Pública Municipal.**

Este item é de exigência tanto do artigo 100 da Lei Orgânica do Município como do artigo 4º da LRF e estão detalhados neste parecer pela análise do Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita, constante no Anexo de Metas Fiscais.

- **Equilíbrio entre receitas e despesas:**

Está demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante deste projeto de lei, nas premissas estabelecidas nas metas e prioridades da Administração Pública e também nas orientações para a elaboração da LOA.

O equilíbrio entre receitas e despesas é o principal objetivo da LRF, conforme estabelece o § 1º do art. 1º a seguir transcrito:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Devemos entender equilíbrio das contas públicas como a necessidade de a Administração Pública planejar e executar o financiamento de suas ações com base nos recursos financeiros disponíveis. Caberá a ela utilizar os recursos somente em razão da sua efetiva arrecadação.

- **Critérios e forma de limitação de empenho:**

Estão contemplados no artigo 27, cuja abrangência alcança os Poderes Legislativo e Executivo. A limitação dos empenhos será proporcional em relação ao montante dos recursos alocados para o atendimento de *Outras Despesas Correntes*, de *Investimentos* e de *Inversões Financeiras*.

- **Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal orienta para a utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados mediante normas a serem fixadas na LDO, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

O artigo 28 do projeto menciona a necessidade de que os recursos alocados na lei orçamentária devam propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

No artigo 40, fica atribuída à Controladoria-Geral do Município a incumbência para realizar o controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

- **Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas:**

Estão contempladas nos artigos 36 e 37 com as premissas da não-destinação de recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, a clubes e associações de servidores, e a outras entidades congêneres, exceto em relação a projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais;

- **As metas anuais, em valores correntes e constantes, das receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes:**

Estão contempladas no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte deste projeto.

1
②



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Entende-se por *valores correntes* aqueles apresentados a preços da época em que se pretende realizar a arrecadação ou a despesa. Compreendem, além dos valores inflacionários, os possíveis fatores externos, como o baixo crescimento do Produto Interno Bruto.

Por *valores constantes* entendem-se aqueles projetados a preços atuais, isto é, no momento em que se faz a estimativa.

Os quadros seguintes demonstram as metas projetadas para os exercícios de 2019 a 2021, calculadas a partir dos seguintes fatores:

- a) Lei Orçamentária de 2018 do Município;
- b) Histórico de crescimento das receitas do período de 2015 a 2017 e tendência para 2018;
- c) Expectativa inflacionária projetada pelo Banco Central do Brasil; e
- d) Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) projetado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES.

Em Reais

Especificação	2019		
	Valores Correntes	Valores Constantes	% PIB s/ Valores Correntes
Receita Total	2.053.458.000,00	1.969.554.958,76	0,480%
Despesa Total	2.053.458.000,00	1.969.554.958,76	0,480%
Resultado Primário	- 98.051.000,00	- 94.044.695,95	- 0,023%
Resultado Nominal	- 121.492.000,00	- 116.527.910,99	- 0,028%
Dívida Pública Consolidada	463.337.000,00	444.405.332,82	0,108%
Dívida Consolidada Líquida	116.578.000,00	111.814.694,03	0,027%

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	2020		
	Valores Correntes	Valores Constantes	% PIB s/ Valores Correntes
Receita Total	2.075.978.000,00	1.912.365.352,76	0,471%
Despesa Total	2.075.978.000,00	1.912.365.352,76	0,471%
Resultado Primário	- 62.859.000,00	- 57.904.936,23	- 0,014%
Resultado Nominal	- 23.778.000,00	- 21.904.000,60	- 0,005%
Dívida Pública Consolidada	398.731.000,00	367.306.083,91	0,091%
Dívida Consolidada Líquida	91.817.000,00	84.580.689,00	0,021%

Em Reais



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	2021		
	Valores Correntes	Valores Constantes	% PIB s/ Valores Correntes
Receita Total	2.143.293.000,00	1.896.796.139,19	0,474%
Despesa Total	2.143.293.000,00	1.896.796.139,19	0,474%
Resultado Primário	- 49.458.000,00	- 43.769.910,81	- 0,011%
Resultado Nominal	- 57.210.000,00	- 50.630.365,11	- 0,013%
Dívida Pública Consolidada	341.557.000,00	302.275.050,08	0,076%
Dívida Consolidada Líquida	33.044.000,00	29.243.659,93	0,007%

• **A Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior:**

Está contemplada no Anexo de Metas Fiscais, integrante deste projeto, resumidamente demonstrada a seguir:

Em Reais

Descrição	2017	
	Previstas	Realizadas
Receitas	1.966.605.000,00	1.774.656.371,58
Despesas	1.966.605.000,00	1.810.593.207,27
Resultado	0,00	35.936.835,69 (deficitário)
Resultado Primário	- 98.841.000,00	56.348.345,21
Resultado Nominal	- 29.700.000,00	39.035.855,73
Dívida Pública Consolidada	576.086.000,00	573.246.199,46
Dívida Consolidada Líquida	302.242.000,00	264.521.495,88

Notas:

- **Resultado Primário:** representa a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias, descontadas daquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de rendimentos de aplicações financeiras e de juros e amortizações de dívidas. É o resultado decorrente da capacidade própria da realização de receitas e da execução de despesas. Avalia se o Município possui margem para contribuir com a redução do endividamento público. Saldo positivo indica a possibilidade de o Município reduzir o endividamento, realizar novos investimentos e captar recursos com operações de crédito; o que não acontece se o resultado for negativo.
- **Resultado Nominal:** representa o comportamento das dívidas fiscais líquidas no período, isto é, o total da dívida consolidada deduzidas das disponibilidades financeiras. Saldo positivo indica aumento de seu montante; negativo indica redução.
- **Dívida Consolidada:** representa o montante das dívidas.
- **Dívida Consolidada Líquida:** representa o montante das dívidas, deduzidas das disponibilidades financeiras existentes.

/

(w)



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- **O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional:**

Estão contemplados no Anexo de Metas Fiscais.

Quanto às receitas, foram consideradas:

- a) Lei Orçamentária de 2017 do Município;
- b) Histórico de sua variação no período de 2015 a 2017 e da tendência para 2018;
- c) Expectativa inflacionária projetada pelo Banco Central do Brasil;
- d) Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) projetado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES.

As despesas, pelo princípio do equilíbrio fiscal, foram fixadas pelo mesmo montante da receita prevista.

- **A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:**

Estão demonstradas no Anexo de Metas Fiscais a evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta e Indireta e do Regime Previdenciário (Caapsml).

Patrimônio Líquido ou Ativo Real Líquido representa o saldo positivo entre os valores dos bens e direitos da entidade, deduzidas as suas obrigações ou dívidas.

Este valor é alterado a cada movimentação econômica tais como a arrecadação de receitas, a inscrição da dívida ativa, a realização de despesas e a incorporação ou a desincorporação de bens. O equilíbrio entre receitas e despesas afeta diretamente este resultado.

Os três últimos exercícios apresentaram o seguinte comportamento:

Administração Direta e Indireta

Descrição	Em Reais (R\$)		
	2015	2016	2017
Ativo Real Líquido	1.548.790.425,16	2.362.107.567,86	2.207.048.182,01

9
W



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Do Regime Previdenciário

Descrição	Em Reais (R\$)		
	2015	2016	2017
Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto	223.978.012,93	- 1.431.579,18	- 2.480.989.542,17

Quanto à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, o Anexo próprio evidencia os montantes envolvidos nos exercícios de 2015 a 2017, que só podem ser utilizados na aquisição de novos bens permanentes ou para amortização de dívidas com o regime de previdência, conforme orienta o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **A avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos:**

Está demonstrada em detalhes no Anexo de Metas Fiscais.

- **Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:**

Está contemplado no Anexo de Metas Fiscais em dois relatórios distintos:

- a) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: demonstra a renúncia de receita prevista para os exercícios de 2019 a 2021 com base na legislação municipal vigente; e
- b) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: demonstra a inexistência de possibilidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, haja vista a previsão de que as receitas estimadas para 2019 não conseguirão suportar as despesas assumidas.

- **Anexo de Riscos Fiscais**

Está contemplado em anexo próprio e tem como objetivo demonstrar passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, entre eles a frustração da previsão de receita.

O passivo contingente representa as obrigações que a entidade pode vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de fato provável mas não garantido. Compreende, assim, as obrigações incertas, pois as certas já devem estar previstas. Citamos como exemplo eventuais ações judiciais em que o Município seja réu.

Também podem ocorrer alguns fatores que frustrem a expectativa de arrecadação de tributos, entre eles, a não-concretização de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

4



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

3 – Conclusão

Pela análise realizada, concluímos que o projeto reúne as condições legais necessárias para a normal tramitação em 1º turno.

Será necessária, todavia, que esta Casa promova audiência pública para discussão da proposta, considerando que o art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (que dispõe sobre a política urbana no âmbito municipal) define como condição obrigatória para a aprovação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual pela Câmara Municipal, a realização de debates, audiências e consultas públicas durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos de planejamento, como forma de gestão participativa.

Londrina, 19 de abril de 2018.


Wagner Vicente Alves
Controladoria

De acordo


Hélcio dos Santos
Controlador



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PRÉVIO
AO PROJETO DE LEI Nº 0058/2018

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** corrobora o parecer exarado pela Controladoria desta Casa de Leis e emite **PARECER PRÉVIO** à matéria, solicitando realização de Audiência Pública.

SALA DE SESSÕES, 02 de maio de 2018.

A COMISSÃO:


JAIRO TAMURA
Presidente/Relator


EDUARDO TOMINAGA
Vice-Presidente


JAMIL JANENE
Membro